

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Junto envio nota relativa à admissão da presente iniciativa legislativa, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do RAR:

<b>Forma da iniciativa</b>	Projeto de Lei
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">508/XIII/2.ª</a>
<b>Proponente/s:</b>	Catorze Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP)
<b>Assunto:</b>	Reforça os direitos dos trabalhadores no regime de trabalho noturno e por turnos
<b>Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:</b>	Tendo em conta que a presente iniciativa visa alterar o Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e os antecedentes desta matéria parece justificar-se a promoção da audição.
<b>Comissão/ões competente/s em razão da matéria:</b>	<b>Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.ª)</b>
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

**Notas:**

1-O proponente solicitou o agendamento, por arrastamento, da presente iniciativa para a sessão plenária do próximo dia 27 de abril, conjuntamente com o [Projeto de Lei n.º 496/XIII/2.ª \(BE\)](#) sobre a mesma matéria. Assim, nesta fase, **parece não se justificar a promoção da sua baixa à comissão competente**, por não haver tempo útil para esta se pronunciar.

2-É de salientar que a presente iniciativa parece envolver um aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento para o ano económico em curso, mas a sua norma de entrada em vigor determina que “ *As disposições da presente lei que impliquem redução da receita ou aumento das despesas do Estado, entram em vigor com o Orçamento do Estado seguinte ao da sua publicação*”, cumprindo assim o disposto no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como “lei-travão”, e que “*impede a apresentação de iniciativas que envolvam, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas do Estado previstas no Orçamento*”.

A assessora parlamentar,

Lurdes Sauane

(DAPLEN) - 26 de abril de 2017